



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 101, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Disciplina o pagamento de Bolsas e Retribuição pecuniária para Servidores(as), Discentes e Colaboradores(as) Externos da Universidade Federal de Juiz de Fora envolvidos(as) em projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento institucional com interveniência da Fundação de Apoio e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.905905/2023-34** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião realizada no 08 de março de 2024, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958/1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências com redação dada pela Lei nº 12.349/2010, especialmente o previsto em seu art. 4º, §§ 1º e 4º, e art. 4º-B, caput;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.793/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, especialmente o previsto em seus artigos 8º e 9º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, especialmente seus artigos. 6º, 7º, 12 e 13;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2018-CONSU, que estabelece regras para as relações entre a UFJF e as fundações de apoio, especialmente o previsto no artigo 18 e

seguintes;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 21, VII, da Lei no 12.772/12, determinando que os colegiados superiores da IFES regulamentem as hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas pela Universidade a docente em regime de Dedicção Exclusiva- DE;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios para a concessão de retribuição pecuniária a servidores que prestarem serviços eventuais em projetos de ensino, pesquisa e extensão com a colaboração da fundação de apoio, nos termos do artigo 21, inciso XI, da Lei no 12.772/12;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a participação dos(as) servidores(as) docentes, técnicos(as)-administrativos(as) em educação e discentes em programas e projetos de ensino, cultura, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, mediante concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias por fundações de apoio à UFJF, devidamente credenciadas como tal.

§1º Caso o(a) servidor(a) participe de projetos de outras instituições, deverá ser remunerado(a) conforme as regras da instituição à qual o projeto se vincula.

§2º A participação de servidores(as) em atividades realizadas nos programas/projetos referidos no caput não poderá prejudicar a realização de suas atribuições funcionais regulares e deverá observar, no caso dos docentes, o previsto no Plano de Individual de Trabalho – PIT.

§3º A participação de servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação em atividades realizadas nos programas/projetos referidos no caput não deverá integralizar suas atribuições funcionais regulares e deverá ser realizada fora da jornada de trabalho na Instituição.

§4º A carga horária dedicada à participação em atividades nos programas/projetos deverá ser aprovada e registrada em conformidade com as disposições normativas aplicáveis à matéria.

§5º Deve haver autorização do órgão de lotação do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) em Educação (TAE) para compor a equipe técnica do projeto;

§6º A participação nos programas/projetos mencionados no caput deste artigo não gera qualquer espécie de vínculo empregatício do(a) servidor(a), do(a) discente ou membro externo com a fundação de apoio ou com a universidade.

§7º Entende-se por retribuição pecuniária a remuneração paga ao servidor pela prestação de serviços, em caráter eventual, em projetos institucionais de ensino, pesquisa,

extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade e sobre ela incidem os tributos aplicáveis à espécie

§8º Docentes em regime de dedicação exclusiva não poderão exercer atividades de prestação de serviço, isoladamente ou em conjunto, que excedam 8 horas semanais ou 416 horas anuais, como previsto na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que altera o artigo 20, no §4º incisos XI e XII da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§9º Nos projetos de desenvolvimento institucional não é permitido o pagamento de bolsa ou retribuição pecuniária a docentes em dedicação exclusiva.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas concedidas nos termos desta Resolução estão relacionadas a execução de programas/projetos de ensino, extensão, cultura, pesquisa e desenvolvimento institucional, devidamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da universidade.

Parágrafo único. As bolsas de que tratam esta resolução têm caráter de doação, portanto, não contraprestacional, estando associadas às finalidades institucionais da Universidade e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 3º As bolsas mencionadas no artigo 1º poderão ser concedidas a pessoas externas à UFJF, desde que:

I - Estejam vinculadas a um programa/projeto específico;

II - Possuam a qualificação necessária ao desenvolvimento do projeto/programa a que se vinculam.

§1º Para aplicação desta Resolução aos(as) bolsistas externos(as) à UFJF, quando vinculados uma instituição, é necessário o aceite formal da instituição de origem. Caso a instituição o conceda, aplica-se esta resolução para questões de remuneração.

§2º Membros externos estrangeiros deverão possuir obrigatoriamente o registro de Cadastro de Pessoa Física (CPF) para recebimento da bolsa.

Art. 4º As bolsas previstas nesta Resolução poderão ser concedidas conforme as três modalidades estabelecidas no anexo I, sempre considerando as finalidades acadêmicas e de desenvolvimento institucional da Universidade, desdobradas nos seguintes tipos de projetos:

I - Projeto de ensino: incentiva a participação em atividades de formação e capacitação de recursos humanos.

II - Projeto de pesquisa: incentiva a participação em atividades e projetos desenvolvidos por pesquisadores(as) e/ou grupos de pesquisa científica e tecnológica.

III - Projeto de extensão: incentiva a participação em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço extensionista que promovam a transformação entre Universidade e outros setores da sociedade, a partir da construção de uma prática dialógica de saberes, e ações que visem à redução das desigualdades sociais e à emancipação dos

atores envolvidos, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

IV - Projeto de desenvolvimento institucional: incentiva a participação em projetos que visem ao desenvolvimento institucional, tanto da Universidade, quanto de suas Unidades Acadêmicas.

V - Projeto de iniciação artística (cultura): incentiva a participação e o desenvolvimento de projetos de cunho artístico-cultural tanto da Universidade (aparelhos culturais), quanto de suas Unidades Acadêmicas.

Art. 5º As bolsas deverão estar expressamente previstas nos planos de trabalho dos projetos mencionados no *caput* do art. 1º, com a identificação dos valores, o período de concessão, carga horária e nomes dos(as) beneficiários(as).

§1º As bolsas serão concedidas mediante a assinatura de termo de outorga, no qual deverão constar, pelo menos, a modalidade, o valor, a periodicidade de pagamento, o período de vigência, a carga horária da bolsa e declaração de observância dos limites estabelecidos pela lei e por esta Resolução relativamente ao valor e acúmulo de bolsas.

§2º Em caso de alterações da equipe executora, no decorrer do projeto, será necessária a atualização e/ou confecção de novo termo de outorga das bolsas.

§3º A duração máxima da bolsa será a da vigência do programa ou projeto.

§4º A regra prevista no *caput* deste artigo, quanto à identificação do(a) beneficiário(a) no plano de trabalho, não se aplica aos(às) discentes a serem incluídos(as) no decorrer do projeto.

Art. 6º Serão definidas as especificações e valores de Bolsas, em suas respectivas modalidades, de acordo com as tabelas do anexo I desta Resolução.

§1º Os valores de bolsas que tratam as seções III do Anexo I serão calculados em razão das horas dedicadas ao projeto, conforme estabelecido no plano de trabalho, e pagas em regime de competência mensal.

§2º Os valores estabelecidos nas seções I e II do Anexo I baseiam-se nos órgãos oficiais de fomento, de modo que os reajustes serão aplicados quando da atualização dos valores praticados pelos referidos órgãos.

§3º Excetuam-se à regra estabelecida no *caput* os casos em que o órgão de fomento possui regulamentação específica sobre pagamento de bolsas.

Art. 7º A carga horária semanal das bolsas não podem ser estimadas em caráter de proporcionalidade, devendo ser especificada conforme trata a seção I e II do anexo I não só no termo de outorga, mas também no atestado de frequência, que deverá ser entregue mensalmente à fundação de apoio, independentemente da modalidade da bolsa, juntamente com a solicitação de pagamento.

Art. 8º A seleção dos bolsistas será realizada pela própria coordenação do projeto e os critérios para seleção observará, cumulativamente:

I - Os requisitos definidos pelos órgãos de fomento.

II - Os requisitos definidos pela Pró-reitoria competente, disponíveis no sítio da UFJF.

III - Os demais requisitos estabelecidos pela coordenação do projeto.

§1º Em caso de normas conflitantes, deverá ser respeitada a ordem estabelecida pelos incisos acima.

§2º A seleção se aplica a discentes, uma vez que os coordenadores(as) e demais docentes ou TAEs convidados(as), quando for o caso, por seus vínculos, aderência e responsabilidade na execução do objeto, terão sua bolsa implementada automaticamente.

§3º O processo de seleção deve ser encaminhado à Fundação de Apoio junto à solicitação da implementação da bolsa, para que seja dada a devida publicidade.

Art. 9º As bolsas, independentemente da origem do recurso, poderão ser acumuladas quando não houver proibição legal ou do órgão de fomento financiador do projeto em que o(a) beneficiário(a) estiver inserido e desde que haja justificativa para tanto.

Parágrafo único. A justificativa deve ser apresentada pelo(a) bolsista, com ciência e de acordo do(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 10 Às fundações de apoio é vedado:

I - Conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação ou pós-graduação na UFJF.

II - Conceder bolsas a servidores(as) a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas.

III - Conceder bolsas a servidores(as) pela participação em seus conselhos; e

VI - Conceder bolsa cumulativamente à percepção de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, para fim idêntico.

CAPÍTULO III

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 11 Para os casos em que for adotada a retribuição pecuniária, decorrente de prestação de serviço, o pagamento será realizado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

§1º A retribuição pecuniária tem caráter contraprestacional, e portanto deve observar a retenção de tributos e encargos previdenciários nos termos da lei.

§2º O pagamento de retribuição pecuniária não gera qualquer espécie de vínculo empregatício com a Fundação de Apoio ou com a universidade.

§3º Sua remuneração deve seguir a seção IV do anexo I desta resolução tanto

para servidores, discentes e membros externos.

§4º Docentes em regime de dedicação exclusiva não poderão exercer atividades de prestação de serviço, isoladamente ou em conjunto, que excedam 8 horas semanais ou 416 horas anuais, como previsto na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que altera o artigo 21, no §4º incisos XI e XII da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§5º Membros externos estrangeiros deverão possuir obrigatoriamente o registro de Cadastro de Pessoa Física (CPF) para recebimento de retribuição pecuniária.

Art. 12 A participação de docentes e servidores(as) técnico-administrativos em educação nos projetos de que trata esta resolução deve atender a legislação prevista para o corpo docente e de servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação da UFJF, além das disposições previstas na lei no. 8.958/1994, no Decreto no. 7.423/2010 e na resolução no. 20/2018- CONSU.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Para fins de atendimento ao limite do teto remuneratório previsto na Constituição Federal, nos termos de seu art. 37, XI, o valor máximo a ser percebido por servidor(a) da UFJF, deve considerar o somatório de todas as bolsas, independentemente da origem do recurso, sua remuneração regular e, ainda, eventual remuneração por serviço autônomo.

§1º A composição dos valores será analisada em conformidade com o mês de competência do pagamento.

§2º As fundações de apoio deverão informar, mensalmente, à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), os pagamentos realizados em favor de servidores(as).

§3º Todo(a) servidor(a) que receber bolsa em projetos deve declarar ciência quanto à impossibilidade de ultrapassar o limite do teto remuneratório previsto na Constituição Federal.

Art. 14 Revoga-se a Resolução 20/2011 do Conselho Superior da UFJF e demais disposições em contrário.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2024 e passa a ser aplicada apenas para os projetos cuja aprovação ocorra após a sua entrada em vigência.

Juiz de Fora, 18 de março de 2024.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário-Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 18/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 19/03/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1753590** e o código CRC **11944B69**.